

Ação Rescisória

Hipóteses de cabimento – Parte 1

Ação Rescisória - Hipóteses de cabimento – Parte 1

- **Bibliografia recomendada:**
- DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**. 15. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2018.
- TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. **Ação Rescisória no Processo do Trabalho**. 5. ed. São Paulo: LTr, 2017.

Ação Rescisória - Hipóteses de cabimento – Parte 1

- Campo de estudo:
- 1) Decisão de mérito:
 - Decisão interlocutória de mérito/mérito em execução/sentença arbitral
- 2) Decisão que não seja de mérito;
- 3) Hipóteses de cabimento:
 - Decisão por força de prevaricação, concussão ou corrupção do juiz;
 - Decisão resultante de dolo do vencedor em detrimento do vencido;
 - Decisão resultante de simulação ou colusão para fraudar a lei;
 - Decisão que ofender coisa julgada.

Ação Rescisória - 1) decisão de mérito;

- a) Conceito e abrangência:
- CPC, Art. 966. A **decisão de mérito**, transitada em julgado, pode ser rescindida quando: [...].
- **CPC/73**. Art. 485. A **sentença de mérito**, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:
- CPC, Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em **sentenças, decisões interlocutórias e despachos**.
- § 1º Ressalvadas as disposições expressas dos procedimentos especiais, **sentença** é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos [arts. 485](#) e [487](#), põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução.

Ação Rescisória - 1) decisão de mérito;

- CPC, Art. 203. [...] § 2º **Decisão interlocutória é todo pronunciamento judicial de natureza decisória** que não se enquadre no § 1º.
- § 3º São despachos todos os demais pronunciamentos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte.
- b) Decisões interlocutórias que ingressam no mérito: controvérsias;
- **1) tutela provisória satisfativa concedida em caráter antecedente:**
- CPC, Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.;

Ação Rescisória - 1) decisão de mérito;

- CPC, Art. 303. [...] § 1º **Concedida** a tutela antecipada a que se refere o caput deste artigo:
- I - o autor deverá aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 15 (quinze) dias ou em outro prazo maior que o juiz fixar;
- § 2º Não realizado o aditamento a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, o processo será extinto sem resolução do mérito.
- Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do [art. 303](#), torna-se **estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso.**
- § 1º No caso previsto no caput, o processo será extinto.

Ação Rescisória - 1) decisão de mérito;

- CPC, Art. 304. [...] § 2º Qualquer das partes poderá demandar a outra com o intuito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada nos termos do caput.
- § 5º O direito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada, previsto no § 2º deste artigo, extingue-se após 2 (dois) anos, contados da ciência da decisão que extinguiu o processo, nos termos do § 1º.
- § 6º A decisão que concede a tutela **não fará coisa julgada, mas a estabilidade dos respectivos efeitos só será afastada por decisão que a revir, reformar ou invalidar, proferida em ação ajuizada por uma das partes**, nos termos do § 2º deste artigo.
- Enunciado 33 (Fórum Permanente de Processualistas Civis): "**Não cabe ação rescisória** nos casos estabilização da tutela antecipada de urgência".

Ação Rescisória - 1) decisão de mérito;

- 2) Julgamento antecipado parcial do mérito:
- CPC, Art. 356. O juiz decidirá **parcialmente o mérito** quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles:
 - I - mostrar-se incontroverso;
 - II - estiver em condições de imediato julgamento [...].
- § 3º [...] se houver **trânsito em julgado da decisão**, a execução será definitiva.
- § 5º A decisão proferida com base neste artigo é impugnável por **agravo de instrumento**.;

Ação Rescisória - 1) decisão de mérito;

- IN 39/TST, Art. 5º Aplicam-se ao Processo do Trabalho as normas do art. 356, §§ 1º a 4º, do CPC que regem o **juízo antecipado parcial do mérito**, cabendo recurso ordinário de imediato da sentença.
- CPC, Art. 966. [...] § 3º A ação rescisória pode ter por objeto **apenas 1 (um) capítulo da decisão**.
- Enunciado 336 do Fórum Permanente de Processualistas Civis: Cabe ação rescisória contra **decisão interlocutória de mérito**.
- Enunciado 436 do Fórum Permanente de Processualistas Civis: Preenchidos os demais pressupostos, a decisão interlocutória e a **decisão unipessoal (monocrática)** são suscetíveis de fazer coisa julgada.

Ação Rescisória - 1) decisão de mérito;

- 3) Resolução de questão prejudicial:
- Art. 503. A decisão que julgar total ou parcialmente o mérito tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida.
- § 1º O disposto no *caput* aplica-se à resolução de **questão prejudicial**, decidida expressa e incidentemente no processo, se:
 - I - dessa resolução depender o julgamento do mérito;
 - II - a seu respeito tiver havido contraditório prévio e efetivo, não se aplicando no caso de revelia;
 - III - o juízo tiver competência em razão da matéria e da pessoa para resolvê-la como questão principal.;

Ação Rescisória - 1) decisão de mérito;

- Enunciado 165 do Fórum Permanente de Processualistas Civis: "A análise de questão prejudicial incidental, desde que preencha os pressupostos dos parágrafos do art. 503, **está sujeita à coisa julgada, independentemente de provocação específica para o seu reconhecimento.**"
- Enunciado 338 do Fórum Permanente de Processualistas Civis: Cabe **ação rescisória** para **desconstituir a coisa julgada formada sobre a resolução expressa da questão prejudicial incidental.**

Ação Rescisória - 1) decisão de mérito;

- 4) Decisões proferidas em execução: mérito?
 - a) A homologação dos cálculos;
 - b) Os embargos do devedor;
 - c) A impugnação à homologação dos cálculos; e
 - d) Homologação de adjudicação e arrematação.

- A jurisprudência do TST:

Ação Rescisória - 1) decisão de mérito;

- TST, Súmula 399. **AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. SENTENÇA DE MÉRITO. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ADJUDICAÇÃO, DE ARREMATACÃO E DE CÁLCULOS.**
- I - **É incabível ação rescisória** para impugnar decisão homologatória de adjudicação ou arrematação.
- II - A decisão homologatória de cálculos **apenas comporta rescisão quando enfrentar as questões envolvidas na elaboração da conta de liquidação**, quer solvendo a controvérsia das partes quer explicitando, de ofício, os motivos pelos quais acolheu os cálculos oferecidos por uma das partes ou pelo setor de cálculos, e não contestados pela outra.;

Ação Rescisória - 1) decisão de mérito;

- TST, OJ-SDI2-134 AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA. PRECLUSÃO DECLARADA. FORMAÇÃO DA COISA JULGADA FORMAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.
- A decisão que conclui estar preclusa a oportunidade de impugnação da sentença de liquidação, por ensejar tão-somente a formação da coisa julgada formal, não é suscetível de rescindibilidade.

Ação Rescisória - 1) decisão de mérito;

- CPC, Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.
- § 1º Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser:
 - I - **invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício;**
 - II - considerada ineficaz, se não observado o disposto no [art. 804](#);
 - III - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução.

Ação Rescisória - 1) decisão de mérito;

- CPC, Art. 903. [...]
- § 4º Após a expedição da carta de arrematação ou da ordem de entrega, a invalidação da arrematação poderá ser pleiteada por **ação autônoma, em cujo processo o arrematante figurará como litisconsorte necessário.**

Ação Rescisória - 1) decisão de mérito;

- E a decisão que reconhece ou afasta prescrição intercorrente?
- RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DO CPC/1973. PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO FUNDADO NO ART. 485, V, DO CPC/1973. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 13.467/2017. AFRONTA AOS ARTS. 878 DA CLT E 5.º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Antes do advento da Lei 13.467/2017, a chamada Reforma Trabalhista, que inseriu o artigo 11-A, §§ 1.º e 2.º, e alterou a redação do artigo 878, ambos da CLT, a prescrição intercorrente não era aplicável à Justiça do Trabalho (Súmula n. 114 do TST - artigos 1.º, 2.º . E 13 da Instrução Normativa n. 41/2018 do TST). [continua]

Ação Rescisória - 1) decisão de mérito;

- [...] **2.** O entendimento até então reinante na SBDI-2 do TST, nos casos de extinção da execução, pela pronúncia da prescrição intercorrente, era o de que estaria afastada a própria eficácia da decisão transitada em julgado, violando, assim, a coisa julgada. **3.** Dessa forma, como a decisão rescindenda foi proferida em 2011, aplicando a prescrição intercorrente para julgar extinta a execução, há de se reconhecer, seguindo os precedentes desta Subseção, que houve violação dos artigos 878 da CLT e 5.º, XXXVI, da CF/88, motivo por que merece acolhida o pleito rescisório. **4. Recurso Ordinário conhecido e provido.** [TST; RO-6815-20.2013.5.15.0000; Subseção II Especializada em Dissídios Individuais; Rel. Luiz José Dezena da Silva; pub. 04.10.2019]

Ação Rescisória - 1) decisão de mérito;

- 5) Sentença arbitral:
- Art. 507-A. Nos contratos individuais de trabalho cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, poderá ser pactuada cláusula compromissória de arbitragem, desde que por iniciativa do empregado ou mediante a sua concordância expressa, nos termos previstos na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
- Lei n.º 9.307/1996. Art. 33. A parte interessada poderá pleitear ao órgão do Poder Judiciário competente a declaração de **nulidade da sentença arbitral**, nos casos previstos nesta Lei.;

Ação Rescisória - 1) decisão de mérito;

- Lei n.º 9.307/1996. Art. 32. É **nula** a sentença arbitral se:
- I - for nula a convenção de arbitragem;
- II - emanou de quem não podia ser árbitro;
- III - não contiver os requisitos do art. 26 desta Lei;
- IV - for proferida fora dos limites da convenção de arbitragem; [...]
- VI - comprovado que foi proferida por prevaricação, concussão ou corrupção passiva; [...].
- Enunciado 203 do Fórum Permanente de Processualistas Civis: "(art. 966). **Não se admite ação rescisória de sentença arbitral.**"

Ação Rescisória - 2) decisão que não seja de mérito:

- CPC, Art. 966. [...] § 2º Nas hipóteses previstas nos incisos do *caput*, será rescindível a decisão transitada em julgado que, embora não seja de mérito, impeça:
 - I - nova propositura da demanda; ou
 - II - admissibilidade do recurso correspondente.
- 1) É preciso detectar o **fundamento** da decisão que, embora, não seja de mérito, impeça a propositura de nova ação:

Ação Rescisória - 2) decisão que não seja de mérito:

- CPC, Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
- I - indeferir a petição inicial;
- II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;
- III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;
- IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
- V - reconhecer a existência de preempção, de litispendência ou de coisa julgada;
- VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;
- VII - acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência; [...].

Ação Rescisória - 2) decisão que não seja de mérito:

- Posição do TST, prejudicada em relação ao CPC/2015:
- OJ-SDI2-150. AÇÃO RESCISÓRIA. REGÊNCIA PELO CPC DE 1973. DECISÃO RESCINDENDA QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR ACOLHIMENTO DE COISA JULGADA. CONTEÚDO MERAMENTE PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.
- Reputa-se juridicamente impossível o pedido de corte rescisório de decisão que, reconhecendo a existência de coisa julgada, nos termos do art. 267, V, do CPC de 1973, extingue o processo sem resolução de mérito, o que, ante o seu conteúdo meramente processual, a torna insuscetível de produzir a coisa julgada material.

Ação Rescisória - 2) decisão que não seja de mérito:

- TST, Súmula 412. **AÇÃO RESCISÓRIA. REGÊNCIA PELO CPC DE 1973. SENTENÇA DE MÉRITO. QUESTÃO PROCESSUAL.** Sob a égide do CPC de 1973, pode uma questão processual ser objeto de rescisão desde que consista em **pressuposto de validade** de uma sentença de mérito.
- Exemplo: decisão proferida por juiz **impedido** ou **absolutamente incompetente**.
- 2) Hipóteses de decisões que impedem a admissibilidade do recurso correspondente;

Ação Rescisória - 3) Hipóteses de cabimento:

- CPC, Art. 966. A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:
 - I - se verificar que foi proferida por força de **prevaricação, concussão ou corrupção do juiz**;
 - 1) Necessidade de prévia condenação criminal?
 - 2) Suspensão da rescisória?
 - CPC, Art. 313. Suspende-se o processo:
 - [...] V - quando a sentença de mérito:
 - a) depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente;

Ação Rescisória - 3) Hipóteses de cabimento:

- 3) Até que ponto a sentença criminal faz coisa julgada para fins de acolhimento ou rejeição da ação rescisória? Sentença **condenatória** e **absolutória**.
- CPP, Art. 386. O juiz **absolverá o réu**, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:
 - I - estar provada a inexistência do fato;
 - II - não haver prova da existência do fato;
 - III - não constituir o fato infração penal;
 - IV – estar provado que o réu não concorreu para a infração penal;
 - V – não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal;

Ação Rescisória - 3) Hipóteses de cabimento:

- CPP, Art. 386. [...] VI – existirem circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena ([arts. 20, 21, 22, 23, 26](#) e [§ 1º do art. 28, todos do Código Penal](#)), ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência;
- VII – não existir prova suficiente para a condenação.
- 4) Em se tratando de órgão colegiado, como proceder quando **apenas um dos julgadores** incorre na conduta delituosa?

Ação Rescisória - 3) Hipóteses de cabimento;

- Art. 966. A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando: [...]
- II - for proferida por juiz impedido ou por juízo absolutamente incompetente;
- 1) Hipóteses de **impedimento** (CPC, Arts. 144 e 147); o órgão colegiado;
- - Hipóteses de suspeição não desafiam ação rescisória;
- - Incompetência relativa não desafia ação rescisória;

Ação Rescisória - 3) Hipóteses de cabimento;

- Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:
- I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;
- II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;
- III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
- IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;;

Ação Rescisória - 3) Hipóteses de cabimento;

- Art. 144. [...] V - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;
- VI - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;
- VII - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;
- VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;
- IX - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.;

Ação Rescisória - 3) Hipóteses de cabimento;

- **CPC, Art. 147.** Quando 2 (dois) ou mais juízes forem parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, **o primeiro que conhecer do processo impede que o outro nele atue, caso em que o segundo se escusará**, remetendo os autos ao seu substituto legal.
- **2) Incompetência absoluta:** a) desnecessidade de prequestionamento;
- **TST, SDI-2, OJ 124. AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 966, INCISO II, DO CPC DE 2015. ART. 485, II, DO CPC DE 1973. ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. PREQUESTIONAMENTO INEXIGÍVEL.**
- Na hipótese em que a ação rescisória tem como causa de rescindibilidade o inciso II do art. 966 do CPC de 2015 (inciso II do art. 485 do CPC de 1973), a arguição de incompetência absoluta **prescinde de prequestionamento**.

Ação Rescisória - 3) Hipóteses de cabimento;

- b) incompetência absoluta: de quem é a competência para julgamento do **juízo rescindendo** e do **juízo rescisório**?
- TST, Súmula 192. **AÇÃO RESCISÓRIA**. I - Se não houver o conhecimento de recurso de revista ou de embargos, a competência para julgar ação que vise a rescindir a decisão de mérito é do Tribunal Regional do Trabalho, ressalvado o disposto no item II.
II - Acórdão rescindendo do Tribunal Superior do Trabalho que não conhece de recurso de embargos ou de revista, analisando arguição de violação de dispositivo de lei material ou decidindo em consonância com súmula de direito material ou com iterativa, notória e atual jurisprudência de direito material da Seção de Dissídios Individuais (Súmula nº 333), examina o mérito da causa, cabendo ação rescisória da competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Ação Rescisória - 3) Hipóteses de cabimento;

- Art. 966. A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando: [...]
- III - resultar de **dolo ou coação da parte vencedora em detrimento da parte vencida (1)** ou, ainda, de **simulação ou colusão entre as partes (2)**, a fim de fraudar a lei;
- Atingem apenas a parte ou os advogados também?
- E em caso de litisconsórcio (necessário ou facultativo)? Como proceder?
- Análise da jurisprudência do TST sobre o tema:

Ação Rescisória - 3) Hipóteses de cabimento;

- TST, Súmula 403. **AÇÃO RESCISÓRIA. DOLO DA PARTE VENCEDORA EM DETRIMENTO DA VENCIDA. ART. 485, III, DO CPC.**
- I - Não caracteriza dolo processual, previsto no art. 485, III, do CPC, o simples fato de a parte vencedora haver silenciado a respeito de fatos contrários a ela, porque o procedimento, por si só, não constitui ardil do qual resulte cerceamento de defesa e, em consequência, desvie o juiz de uma sentença não-condizente com a verdade.
- II - Se a decisão rescindenda é homologatória de acordo, não há parte vencedora ou vencida, razão pela qual não é possível a sua desconstituição calcada no inciso III do art. 485 do CPC (dolo da parte vencedora em detrimento da vencida), pois constitui fundamento de rescindibilidade que supõe solução jurisdicional para a lide.

Ação Rescisória - 3) Hipóteses de cabimento;

- Ampliação do instituto para casos de afronta à boa-fé **objetiva**: importante paradigma no STJ:
- "Trata-se, na espécie, de ação rescisória lastreada no art. 485, III, do CPC (atual 966, III) na qual o ora recorrente alega dolo da ora recorrida que anteriormente havia proposto ação de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato contra aquele. Acontece que, entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, houve um acordo extrajudicial devidamente registrado em cartório de título e documentos, no qual, dentre outros pontos, a ora recorrida desistiria da ação em curso desde que o ora recorrente doasse bem imóvel à filha do casal, com usufruto vitalício pela mãe, o que não foi cumprido pela ora recorrida. [continua]

Ação Rescisória - 3) Hipóteses de cabimento;

- Assim, o não-cumprimento do acordo pela recorrida, que não desistiu da ação de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato, bem como o desconhecimento do recorrente em ter que oferecer defesa naquele processo, levou à decretação da revelia e à consequente sentença que julgou procedentes todos os pedidos constantes da inicial. Tal conduta acarretou óbice ao pleno exercício do direito de defesa por parte do ora recorrente, revestindo-se de **ma-fé e ausência de lealdade processual, o que caracterizou o dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida** (art. 485, III, CPC). Logo a Turma deu provimento ao recurso para rescindir a sentença de mérito proferida nos autos de reconhecimento e dissolução de união estável, com a retomada do julgamento da ação originária e a reabertura do prazo para contestação. (REsp 656.103-DF, Rel. Min. Jorge Scartezini, julgado em 12/12/2006)

Ação Rescisória - 3) Hipóteses de cabimento;

- Os casos de **simulação ou colusão**:
- CPC, Art. 142. Convencendo-se, pelas circunstâncias, de que autor e réu se serviram do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim vedado por lei, o juiz proferirá decisão que impeça os objetivos das partes, aplicando, de ofício, as penalidades da litigância de má-fé.
- Exemplo: utilização do processo para a constituição de crédito indevido.
- Prazo: CPC, Art. 975. O direito à rescisão se extingue em 2 (dois) anos contados do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo. [...] § 3º Nas hipóteses de **simulação ou de colusão das partes**, o prazo começa a contar, para o terceiro prejudicado e para o Ministério Público, que não interveio no processo, a partir do momento em que têm ciência da simulação ou da colusão.

Ação Rescisória - 3) Hipóteses de cabimento;

- Art. 966. A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando: [...]
- IV - ofender a coisa julgada;
- OJ 157 SDI-2, TST. **AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÕES PROFERIDAS EM FASES DISTINTAS DE UMA MESMA AÇÃO. COISA JULGADA. NÃO CONFIGURAÇÃO.**
- A ofensa à coisa julgada de que trata o inciso IV do art. 966 do CPC de 2015 (inciso IV do art. 485 do CPC de 1973) refere-se apenas a relações processuais distintas. A invocação de desrespeito à coisa julgada formada no processo de conhecimento, na correspondente fase de execução, somente é possível com base na violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República.

Ação Rescisória - 3) Hipóteses de cabimento.

- Questões importantes:
- 1) Mantendo-se a "segunda" coisa julgada, qual deve prevalecer?
- 2) Levar em conta as características peculiares da coisa julgada nas ações coletivas e seus reflexos em demanda posterior:
- CDC, Art. 104. As ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada *erga omnes* ou *ultra partes* a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva.